



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

NOTA TÉCNICA Nº 9164268/2022

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO
PRF3 - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA
CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DE SÃO PAULO

NOTA TÉCNICA n. 00002/2021/PRF3 NGAP/PRF3R/PGF/AGU/CLISP

NUP: 00409.221057/2021-91

INTERESSADOS: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DE SÃO PAULO

ASSUNTOS:

MANDADOS DE SEGURANÇA IMPETRADOS CONTRA O INSS
MANDADOS DE SEGURANÇA. EFICIÊNCIA E CELERIDADE.
INSS.SPMF. CRPS. COMPETÊNCIAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO.
ACORDO RE 1.171.152/SC, STF.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

O presente trabalho teve inicialmente como propósito identificar e estudar alternativas para lidar com o crescente volume de Mandados de Segurança impetrados em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na competência da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região - PRF3 e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3.

Acredita-se, segundo levantamento realizado através do SAPIENS, que são impetrados na ordem de mil Mandados de Segurança por mês, o que sobrecarrega o trabalho dos Procuradores Federais, autarquia e do Poder Judiciário.

Pedem-se nessas ações, resumidamente, as seguintes providências: (i) a análise conclusiva do processo administrativo para deferir/indeferir o benefício previdenciário, tendo em vista o esgotamento do prazo para análise; (ii) a implantação de benefício que foi concedido pelo Conselho de Recursos da Previdência, (iii) a solicitação de cópia de processo administrativo; (iv) a análise de tempo especial ou perícia médica; (v) a determinação para o Conselho de Recursos da Previdência julgar a demanda; (vi) a realização de diligências em fase de recurso junto ao Conselho de Recursos da Previdência, dentre outras demandas.

A primeira reunião sobre o tema, foi realizada entre a PRF3 e a Corregedoria do TRF3. Na oportunidade, foi levantado a dificuldade de intimar a autarquia a cumprir as decisões dos Mandados de Segurança, tendo em vista a falta de padronização dos meios para a sua realização, que por ora eram feitas por e-mail, por Oficial de Justiça ou por carta. Acordou-se e operacionalizou-se, então, que as comunicações para cumprimento de decisões judiciais nesse rito fossem enviadas via sistema Pje às Centrais de Análise de Benefício de Demandas Judiciais -CEAB DJ do INSS, facilitando o trabalho das duas organizações.

A partir disso, foram iniciadas tratativas entre o Núcleo de Ações Prioritárias, Inteligência e Estratégia da PRF3, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em São Paulo, a Superintendência INSS SR1 e o Centro de Inteligência da Justiça Federal. Apontou-se que um dos problemas enfrentados nesses Mandados de Segurança é a dificuldade de notificar a autoridade coatora correta e intimar o correspondente órgão judicial representante, tendo em vista a complexidade do procedimento administrativo e o envolvimento de diversas entidades.

Nesse sentido, e após a realização de várias reuniões, decidiu-se por elaborar o presente material, explicando o fluxo do processo administrativo previdenciário e demonstrando a diferença entre os órgãos envolvidos. O material será aprimorado e divulgado pelo Centro de Inteligência da Justiça Federal aos magistrados, a fim de garantir e facilitar o correto processamento dos Mandados de Segurança.

Agradecemos a colaboração de todos os envolvidos, principalmente do Dr. Raphael Jose de Oliveira Silva, (Juiz Federal titular da 5ª Vara de Execução Fiscal de São Paulo e integrante do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal), da Dra. Luciana Jacó Braga (Juíza Federal lotada na 15ª. Turma Recursal de São Paulo e integrante do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal), do Dr. Lael Viana (NGAPIE - PRF3), do Dr. Marcelo Henrique de Oliveira (Procurador Regional Federal/INSS em São Paulo), do Dr. Maurício Maia (Subprocurador Regional Federal/INSS em São Paulo), do Sr. Anderson Borges (INSS SR I - Chefe da Divisão de Benefícios), do

Sr. Jefferson da Silva (INSS SR I - Chefe do Serviço do Gerenciamento do Reconhecimento de Direitos), do Dr. Fernando Maciel (Vice-Presidente do CRPS) e da Dra. Valéria de Nicola (Coordenadora Regional de Perícia Média Federal em São Paulo).

2. DIFERENÇA ENTRE AS ENTIDADES E A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

2.1 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

a) Atribuições e competências:

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, é uma autarquia federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, instituída pelo art. 17, da Lei nº 8.029/1990, a qual compete operacionalizar o reconhecimento dos direitos dos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de acordo com o art. 201, da Constituição Federal e com a Lei nº 8.213/1991.

A estrutura regimental e as competências da autarquia encontram-se disciplinadas no [Decreto nº 10.995/2022](#). O INSS é composto por: (i) órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, (ii) órgãos seccionais, como a Procuradoria Federal Especializada e a Corregedoria-Geral, (iii) órgão específico singulares: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e (iv) unidades descentralizadas, como as Superintendências Regionais.

Há cinco Superintendências Regionais (anexo I) distribuídas no território nacional, que têm como atribuições planejar, coordenar, supervisionar, realizar a gestão regional e acompanhar, junto às Gerências-Executivas a elas subordinadas, a execução das atividades destinadas ao monitoramento operacional dos benefícios. Há ainda as Gerências Executivas, responsáveis pela gestão regional da autarquia, e diversas agências locais do INSS, em que são realizados os atendimentos pessoais dos segurados.

No mais, foram criadas as Centrais de Análise de Benefício de Demandas Judiciais -CEAB DJ, unidades centralizadas, de âmbito regional, voltadas ao atendimento de demandas judiciais em que o INSS figura como parte. Há comunicação do sistema interno do Pje do TRF3 aos sistemas das CEAB DJ, o que facilita a comunicação para a implantação de benefícios e prestação de informações determinadas pelo juízo.

Por fim, para facilitar o atendimento aos segurados, a autarquia criou a plataforma digital "Meu INSS" <https://meu.inss.gov.br/>, em que o cidadão pode fazer o requerimento administrativo, o agendamento de perícias, acompanhar o seu pedido, receber informações, visualizar o pagamento do seu benefício e verter contribuições previdenciárias.

A análise do requerimento de benefícios previdenciários é realizada pelo INSS em atuação conjunta com a Subsecretaria de Perícia Médica Federal e com o Conselho de Recursos da Previdência Social.

b) Natureza jurídica e estrutura organizacional: o INSS faz parte da administração indireta federal e tem natureza autárquica. O instituto integra a estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência, criado pela Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021, convertida na Lei 14.261 de 16 de dezembro de 2021.

c) Representação judicial: é representado pela Procuradoria-Geral Federal -PGF, que é o órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União responsável pela representação judicial contenciosa das autarquias e fundações públicas federais.

Dentro da PGF, há órgãos de contencioso e órgãos de consultoria. A Procuradoria Regional Federal da 3ª Região - PRF3 é órgão de contencioso responsável por representar a autarquia em juízo na região.

Além disso, o INSS é auxiliado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, órgão de consultoria, ao qual compete: (i) orientar a execução da representação judicial do INSS, (ii) exercer atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do INSS; (iii) auxiliar na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INSS, para inscrição em dívida ativa e cobrança, (iv) coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as unidades descentralizadas; e (v) encaminhar pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

d) Autoridade coatora: é o Gerente Executivo, da competência de onde o benefício foi requerido.

2.2. SUBSECRETARIA DE PERICIA MÉDICA FEDERAL- SPMF

a) Atribuições e competências:

Anteriormente, as perícias médicas eram realizadas pelos peritos médicos do INSS, que integravam os quadros de servidores da autarquia. No entanto, a Lei nº 13.846/2019, que alterou a Lei nº 11.907/2009, criou uma carreira diversa, a carreira de perito médico federal, que integra a Subsecretaria de Perícia Médica Federal, instituída pelo Decreto nº -9.745/2019, alterado pelo Decreto nº 10.761/2021.

De acordo com o art. 30, §3º, Lei nº 11.907/2009, compete aos médicos peritos federais: (i) emitir parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral em âmbito da previdência social e assistência social; (ii) caracterizar a invalidez e (ii) analisar a procedência de benefícios previdenciários, quando necessário.

Em termos práticos, no processo administrativo previdenciário, a Subsecretaria de Perícia Médica Federal é responsável por realizar perícias médicas para constatar a capacidade ou incapacidade do segurado para a concessão de auxílio-acidente, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez previdenciária ou acidentária, pensão por morte para incapaz e verificar a existência de deficiência nos casos de Benefício de Prestação Continuada (BPC). Ressalta-se que em relação a este último benefício, a perícia social continua sendo feita por assistentes sociais, que integram os quadros do INSS.

No mais, os médicos peritos também são responsáveis por analisar Perfis Profissiográfico Previdenciário -PPP para enquadramento de atividades especiais, como as insalubres e perigosas, nos requerimentos de aposentadoria especiais ou por tempo de contribuição.

b) Natureza jurídica e estrutura organizacional: a Subsecretaria de Perícia Médica Federal é órgão da administração direta federal. Ela integra o Ministério do Trabalho e Previdência, criado pela Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021.

c) Representação judicial: é representada pela Procuradoria-Geral da União, que é o órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União, responsável pela representação judicial da administração direta da União. No âmbito da terceira região, é representada pela Procuradoria Regional da União da 3ª Região - PRU3.

d) Autoridade coatora: é o Chefe de Divisão da Perícia Médica (anexo III). A Subsecretaria de Perícia Médica Federal é organizada territorialmente por Divisões Regionais da Perícia Médica Federal. No Estado de São Paulo existem, por exemplo, oito Divisões.

2.3. CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -CRPS

a) Atribuições e competências:

O Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS foi criado pelo Decreto-Lei nº 1.346/1939. É órgão instituído para exercer o controle do contencioso administrativo das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos processos de interesse dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social e dos empregadores.

De acordo com o Regulamento da Previdência Social – Decreto nº 3.048/99, o CRPS é órgão colegiado, de composição tripartite, com representantes do governo, dos trabalhadores e das empresas. O mandato dos conselheiros do CRPS é de três anos, permitida a recondução.

O CRPS compreende as Juntas de Recursos, as Câmaras de Julgamento e o Conselho Pleno. Há 29 Juntas de Recursos (anexo IV), situadas nos estados da federação, com competência para julgar: (i) os recursos das decisões proferidas pelo INSS nos processos administrativo para a concessão de benefício previdenciários; (ii) os recursos de decisões relacionadas à compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; (iii) as contestações relativas à atribuição do Fator Acidentário de Prevenção -FAP aos estabelecimentos da empresa; e (iv) os recursos relacionados aos processos sobre irregularidades verificadas em procedimento de supervisão e de fiscalização nos Regimes Próprios de Previdência Social e aos processos sobre apuração e responsabilidade por infração às disposições da Lei nº 9.717, de 1998.

Há 04 Câmaras de Julgamento, sediadas em Brasília, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelas Juntas de Recursos. Já o Conselho Pleno tem competência para uniformizar, em tese, a jurisprudência administrativa previdenciária e assistencial, mediante emissão de Enunciados.

b) Natureza jurídica e estrutura organizacional: O CRPS é órgão da administração direta e integra o Ministério do Trabalho e Previdência, criado pela Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021.

c) Representação judicial: é representada pela Procuradoria-Geral da União, que é o órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União, responsável pela representação judicial da administração direta da União. No âmbito da terceira região, é representado pela Procuradoria Regional da União da 3ª Região - PRU3.

Autoridade coatora: quando o processo administrativo estiver para julgamento na Junta de Recursos, a autoridade coatora é o Presidente da Junta de Recursos. No entanto, se o processo estiver na Câmara de Julgamento, a autoridade coatora será o Presidente da Câmara de Julgamento.

3. ACORDO RE 1.171.152/SC

O Supremo Tribunal Federal (STF) homologou acordo entre o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a União, o Ministério da Cidade e a Defensoria Pública da União -DPU, que prevê prazos máximos para a análise dos processos administrativos relacionados a todos os benefícios administrados pela autarquia (anexo V).

O acordo teve como objetivo estabelecer prazos exequíveis para a conclusão da análise de benefícios previdenciários, a fim de assegurar a boa prestação do serviço público. No mais, a iniciativa também teve como foco desestimular que o segurado que

está aguardando a análise de seu benefício procure a justiça antes dos prazos estipulados no acordo, evitando a impetração dos Mandados de Segurança chamados de "fura fila".

A cláusula primeira do acordo estabelece os prazos máximos nos quais o INSS compromete-se a concluir o processo administrativo, após a o encerramento do requerimento administrativo, ou seja, após a realização da perícia médica ou após o segurado ter apresentado devidamente toda a documentação necessária e eventualmente solicitada:

ESPÉCIE	PRAZO PARA CONCLUSÃO
Benefício assistencial à pessoa com deficiência	90 dias
Benefício assistencial ao idoso	90 dias
Aposentadorias, salvo por invalidez	90 dias
Aposentadoria por invalidez comum e acidentária (aposentadoria por incapacidade permanente)	45 dias
Salário maternidade	30 dias
Pensão por morte	60 dias
Auxílio reclusão	60 dias
Auxílio doença comum e por acidente do trabalho (auxílio temporário por incapacidade)	45 dias
Auxílio acidente	60 dias

A cláusula terceira estabelece que a perícia médica será realizada pela Subsecretaria de Perícia Médica Federal no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o seu agendamento, podendo ser ampliado para até 90 (noventa) dias, no caso de serem realizadas em unidades de difícil provimento.

Em relação ao cumprimento das determinações judiciais, a cláusula sétima recomenda os seguintes prazos, contados a partir da efetiva e regular intimação:

ESPECIE	PRAZO PARA CONCLUSÃO
Implantações em tutelas de urgência	15 dias
Benefícios por incapacidade	25 dias
Benefícios assistenciais	25 dias
Benefícios de aposentadorias, pensões e outros auxílios	45 dias
Ações revisionais, emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), averbação de tempo, emissão de boletos de indenização	90 dias
Juntada de documentos de instrução (processos administrativos e outras informações, as quais o Judiciário não tenha acesso)	30 dias

Com a finalidade de dar cumprimento ao acordado, foi instituído um Comitê Executivo, que funciona junto ao INSS e é composto por representantes da autarquia, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, da Secretaria de Previdência e da Advocacia-Geral da União.

Além disso, a cláusula décima prevê que em caso de descumprimento do acordo, o INSS tem a obrigação de analisar o requerimento administrativo no prazo de 10 dias por meio de uma Central Unificada de Cumprimento Emergencial de Prazos. Trata-se de um repositório no âmbito das Superintendências Regionais, em que o gestor encaminhará tarefas urgentes, quando detectar que há atraso na análise de algum processo administrativo.

A autarquia tem se organizado internamente para dar cumprimento ao acordado. Além das medidas acima implantadas, foi criado um "Painel de Acompanhamento de Prazos STF". Trata-se de uma ferramenta digital interna, em que a direção central do INSS monitora e acompanha as tarefas com prazos vencidos ou a vencer por Superintendência e por espécie de benefício previdenciário.

O acordo está em vigência desde 10 de junho de 2021. A adoção da padronização facilita administração do enorme fluxo de processos por parte da autarquia. Representa, dessa forma, importante instrumento de gerenciamento dessas ações. Sem embargo dessa constatação é oportuno ressaltar que o acordo contém uma cláusula que prevê que os prazos para análise e conclusão dos processos administrativos só começarão a correr após seis meses da sua homologação (cláusula 6) e ficam suspensos durante as situações elencadas na cláusula 9, dentre as quais destacamos a hipótese de pandemias. Dessa forma, é importante avaliar todas essas circunstâncias no momento da decisão pela adoção desses prazos.

Além disso, o acordo não estabeleceu prazos relacionados à tramitação do processo administrativo no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social. Por último, o fato de ter sido celebrado no âmbito da tutela coletiva não impede o manejo de ação individual por parte dos interessados, nem impõe o cumprimento de seus termos nessas ações.

Dessa forma, caberá ao magistrado encarregado da decisão sopesar todas essas circunstâncias na eleição do prazo para cumprimento das decisões judiciais enviadas à CEAB DJ, nos casos de os benefícios pleiteados estarem em análise administrativa dentro dos prazos estipulados. Caso a tramitação do processo administrativo tenha extrapolado os prazos do acordo, poderá haver, a critério do magistrado, comunicação à Central Unificada de Cumprimento Emergencial de Prazos (incluir link), medida que possibilitará maior efetividade ao comando judicial.

4. FLUXOGRAMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Visto as competências, atribuições e estrutura das entidades, importante demonstrar para o fins deste trabalho o fluxo do processo administrativo previdenciário para melhor compreensão.

Inicialmente, o segurado faz o requerimento do benefício no site "Meu INSS", preenchendo os seus dados e juntando os documentos necessários.

Caso o requerimento seja referente a um benefício por incapacidade (auxílio-acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez previdenciário ou acidentário), o segurado deverá primeiro agendar a perícia médica no site. A disponibilidade e gerenciamento de datas, é de competência da SPMF. Após a realização da perícia, se a conclusão do laudo for pela incapacidade, o processo é enviado pela SPMF ao INSS, para que a autarquia faça outras análises, como a condição da qualidade de segurado e cumprimento do período de carência.

Em se tratando de outros benefícios, como requerimento de aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade, auxílio-reclusão, o INSS faz análise dos documentos e dos dados previdenciários do requerente e, de acordo com os requisitos dispostos pela Lei nº 8.213/91, decide pelo deferimento ou indeferimento do benefício.

No entanto, no requerimento de aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de contribuição, em que há a necessidade de averiguar a realização de atividade especial, como insalubre ou perigosa, o INSS envia o processo para a SPMF pra analisar os Perfis Profissiográfico Previdenciário -PPPs. Após perito médico federal emitir parecer sobre as características da atividade exercida pelo segurado, o processo retorna ao INSS para deferimento ou indeferimento do benefício.

Por fim, no caso do Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente, disposto no art. 20, da Lei nº 8.742/93, o requerimento é feito diretamente ao INSS, que agendará perícia social, a ser realizada por assistente social, que integra os quadros da autarquia, e após solicita que o segurado agende a perícia médica, junto à SPMF, para avaliar a presença de deficiência. Com o parecer, o processo retorna novamente ao INSS para a análise final.

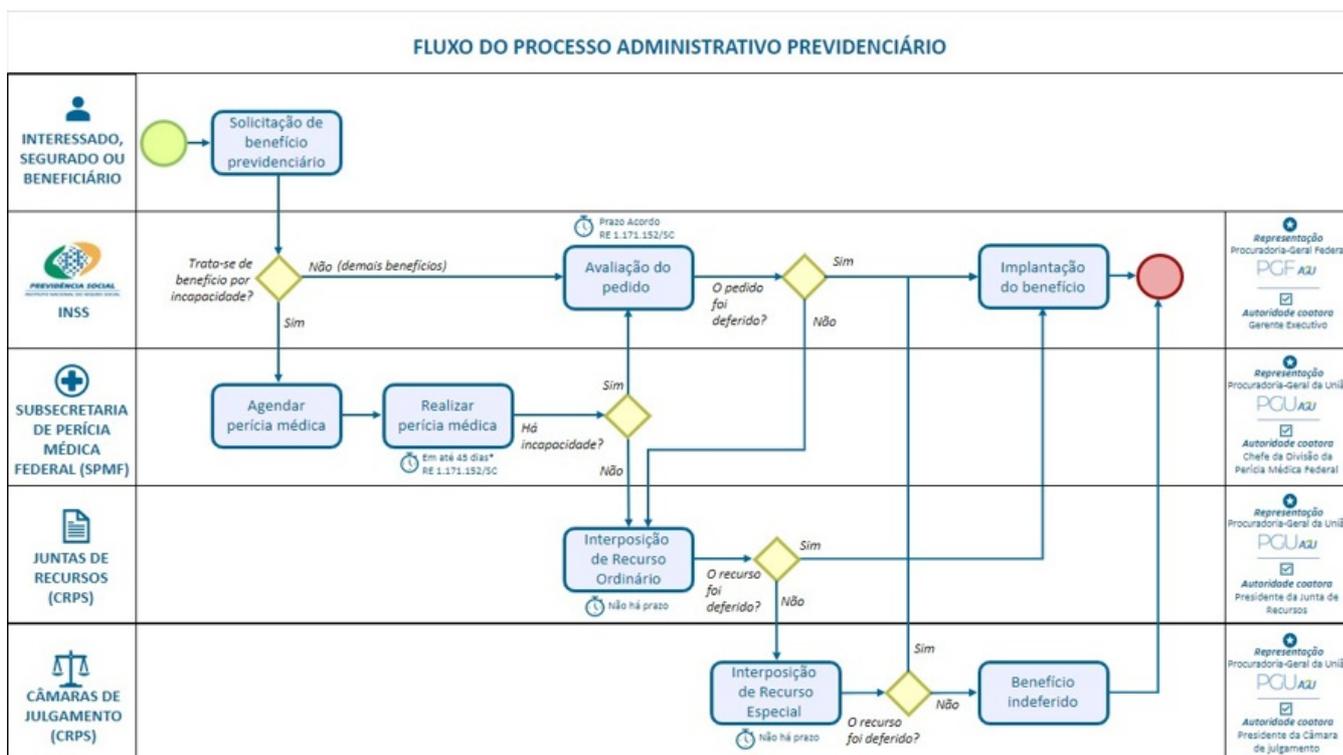
Havendo o deferimento, o INSS faz a implantação do benefício. No entanto, havendo o indeferimento, o INSS comunica a decisão ao requerente. Este tem, então, a faculdade de em 30 dias da ciência da decisão apresentar Recurso Ordinário junto à autarquia. Nessa oportunidade, o INSS reanalisa a sua decisão, podendo revê-la e implantar o benefício, ou a mantê-la, instruir o processo e enviá-lo à Junta de Recursos (anexo VI).

A Junta de Recursos, ao efetuar a análise prévia, pode pedir diligências preliminares à SPMF, caso seja necessário realizar nova perícia ou análise documental, ou então, ao INSS para sanar o processo ou esclarecer informações. Após, o recurso é pautado para julgamento e votação dos Conselheiros. Estes podem votar: (i) pela conversão do processo em diligência, caso em que o mesmo retorna ao INSS; (ii) por conhecer do recurso e o dar provimento, caso em que retorna ao INSS para a implantação do benefício; ou (iii) por conhecer do recurso e o dar provimento parcial ou nega seu provimento.

Nesses dois últimos casos, o INSS comunica o segurado da decisão, que pode interpor Recurso Especial para a Câmara de Julgamento, apenas não o podendo fazer em relação a negativas fundamentadas exclusivamente em perícias médicas, no casos dos benefícios por incapacidade, de acordo com o art. 30, § 2º, I, da

Portaria nº 116/2017. Com a finalização do julgamento pelo órgão colegiado, a decisão e o desfecho serão os mesmo três narrados acima.

Para melhor visualização do procedimento, segue abaixo fluxograma que demonstra a entidade, a autoridade coatora e o órgão de representação judicial correspondente para cada fase do processo administrativo (anexo VII).



Na prática, para facilitar o andamento dos Mandados de Segurança impetrados, sugerimos que os magistrados solicitem ao impetrante a juntada de algum documento que comprove em qual fase e entidade sua demanda se encontra. Isso facilitará a identificação da correta autoridade coatora e a intimação do respectivo órgão de representação judicial.

A parte pode obter essa informação, consultando o site do "Meu INSS", no link de "acompanhamento de pedidos" ou quando o processo estiver em fase recursal no CRPS, pelo site www.consultaprocessos.inss.gov.br. O segurado também pode adquirir cópia de seu processo administrativo pelo site do "Meu INSS" de forma gratuita e rápida, o que torna desnecessária a impetração de Mandados de Segurança com essa finalidade.

Por fim, foi firmado acordo entre o INSS e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB (anexo VIII), para disponibilizar, por conta da pandemia, o atendimento exclusivos aos advogados por meio de chamadas telefônicas, e-mails e chats. Para tanto, foi instituído: (i) uma Central Telefônica, que garante o atendimento telefônico em 30 minutos; (ii) o Guichê Virtual (anexo XIX), no qual servidores da autarquia atendem advogados por vídeo chamadas e (iii) o INSS Digital (anexo X), em que advogados com procuração podem realizar mais de 50 serviços em nome do segurado.

Esses canais e ferramentas facilitam e agilizam a obtenção de informações e diligências junto à autarquia, o que torna desnecessário e contraproducente a impetração de Mandados de Segurança com objetivos similares.

5. CONCLUSÕES

A busca por uma solução conjunta para o problema apresentado tem aproximado a comunicação e a relação institucional entre a Procuradoria Regional Federal da 3ª Região - PRF3, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3.

Os esforços dos envolvidos é no sentido de facilitar e agilizar a prestação do serviço jurisdicional. Com o presente trabalho, pretende-se criar eficiência e celeridades no processamento dos Mandados Segurança. Por isso, importante demonstrar o fluxo do processo administrativo previdenciário à Justiça Federal, a fim de diminuir as comunicações internas entre o INSS, a SPMF e CRPS para atender a intimações endereçadas equivocadamente e evitar a impetração ou a concessão de segurança de ações infundadas.

Espera-se que essas tratativas incentivem a continuidade de atuações conjuntas, a fim de discutir e encontrar soluções para dificuldades compartilhadas entre as instituições.

São Paulo, 16 de novembro de 2022

Talitha Braz Bernardino - Procuradora Federal - Coordenadora do Núcleo de Ações Prioritárias, Estratégia e Inteligência
da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região - PRF3

Angélica Carro - Procuradora Federal da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região

Marcelo Henrique de Oliveira - Procurador Federal da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região

Luciana Jacó Braga – Juíza Federal do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo

Raphael José de Oliveira Silva - Juiz Federal do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo

Anexo I - Listas de Superintendências e Gerências Executivas do INSS poderá ser acessada no link: <https://www.gov.br/inss/pt-br/composicao/unidades-descentralizadas>

Anexo II - Lista de Divisão Regional da Perícia Médica Federal em São Paulo
- <https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUBI/clisp/ANEXOIII.pdf>

Anexo III - Lista de contato das Juntas de Recursos e Câmaras de Julgamento (atualizada até 05/2020)
- <https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUBI/clisp/ANEXOIV.pdf>

Anexo IV - Acordo RE 1.171.152/SC STF - https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUBI/clisp/NT_Visual_Law/Acordo_STF-INSS_RE_1171152-SC.pdf;

Anexo V- E-Book - Guichê Virtual - <https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUBI/clisp/ANEXOVI.pdf>

Anexo VI - INSS Digital - <https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUBI/clisp/ANEXOVI.pdf>

Anexo VII - Versão da Nota Técnica em Visual Law (abaixo):

RESUMO DA NOTA TÉCNICA 02/2021

Trabalho Colaborativo da JFSP, CLISP e AGU

Mudanças administrativas e o impacto no mandado de segurança

Alteração legislativa muda as competências administrativas e repercute na identificação das autoridades coatoras no mandado de segurança, gerando impacto na judicialização.

Lei nº 13.846/2019
Cria a carreira de perito médico federal em uma estrutura autônoma, fora dos quadros do INSS.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A lei altera a estrutura administrativa do INSS

MTE
A perícia médica passa para o Ministério do Trabalho e Previdência. O representante judicial desse órgão é a Procuradoria da União

MANDADOS DE SEGURANÇA

Alteração na identificação das autoridades coatoras e suas representações

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA

Órgão em que se encontra	Autoridade coatora	Representação judicial
INSS	Gerente Executivo	Procuradoria-Geral Federal – PGF da AGU
Subsecretaria de Perícia Médica Federal (SPMF)	Chefe de Divisão da Perícia Médica	Procuradoria-Geral da União – PGU da AGU
Juntas de Recursos (CRPS)	Presidente da Junta de Recursos	Procuradoria-Geral da União – PGU da AGU
Câmaras de Julgamento (CRPS)	Presidente da Câmara de Julgamento	Procuradoria-Geral da União – PGU da AGU

OBS: A identificação da autoridade coatora e, conseqüentemente, da entidade de representação judicial é feita de acordo com a fase e o órgão em que o processo administrativo se encontra. Essa informação pode ser obtida no extrato/andamento do processo administrativo.

ALERTA

Impacto na Judicialização com chances de atraso na concessão de benefícios

FERRAMENTAS PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS

- O INSS disponibiliza o "INSS Digital", "Guichê Virtual" e "Central Telefônica" para atendimento.
- Sugerir aos magistrados que solicitem ao impetrante a juntada de algum documento que comprove em qual fase e entidade sua demanda se encontra. Esse documento pode ser obtido por meio do site "Meu INSS": <https://meu.inss.gov.br/>
- Sugerir ao segurado adquirir cópia de seu processo administrativo pelo site do "Meu INSS" de forma gratuita e rápida, no link: "acompanhamento de pedidos". Ou quando o processo estiver em fase recursal (CRPS) pelo site: www.consultaprocessos.inss.gov.br
- Otimização de intimações e comunicações do INSS via PJe. A intimação e comunicação via PJe são mais eficientes e não geram trabalhos desnecessários para a unidade judiciária e para o INSS. A intimação do CRPS já está acontecendo através do PJe. A autoridade cadastrada para a intimação é a Procuradoria do Conselho de Recursos da Previdência Social.

SAIBA MAIS

- Íntegra da Nota Técnica 02/2021
- Acordo RE 1.171.152/SC
- Prazos sugeridos pela AGU
- Decreto no 10.995/2022

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00409221057202191 e da chave de acesso 198372e2.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique de Oliveira, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Jacó Braga, Juíza Federal Relatora**, em 17/11/2022, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal Relator**, em 17/11/2022, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Talitha Braz Bernardino, Usuário Externo**, em 28/11/2022, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Carro, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9164268** e o código CRC **FD92A63A**.